



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

**APROVADO**

16ª Sessão Ordinária - 13/05/2024

## REQUERIMENTO Nº 205/2024

### **Requer informações do Poder Executivo referentes à Gratificação por Função Técnica**

Tendo em vista a Lei nº 2.861 de 04 de fevereiro de 1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis), que prevê os direitos, deveres e garantias do servidor público no âmbito municipal, vimos por meio do presente requerimento, solicitar os esclarecimentos que seguem:

O Estatuto do Servidor em seu Art. 79 inciso III prevê o pagamento de gratificação, sendo que o Art. 88 Inciso I, traz a modalidade do pagamento da Gratificação de Função Técnica, ou seja, ao funcionário público que concluir o ensino superior (graduação), o direito ao recebimento de 33% em seu salário base.

Neste sentido, a Administração Pública Municipal criou a Lei nº 6.284/2017, sendo que no Anexo XIV traz um rol com os cargos e a área de curso superior para o recebimento da referida Gratificação por Função Técnica.

Ante o exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

1. O rol dos cargos previstos na Lei 6.284 de 22/02/2017 Anexo XIV é taxativo ou exemplificativo?
2. Após a edição da referida Lei, houve a alteração dos quadros de funcionários da administração pública, sendo que inclusive ocorreu a Extinção da Autarquia Municipal de Esportes e Fundação Assisense de Cultura, além da criação da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura. Com as referidas alterações na estrutura da Administração Pública, como exemplo da Lei nº 6.407/2017, ocorreu a extinção de alguns cargos e criação de novos cargos e funções. Neste sentido, questionamos, todos os novos cargos criados após a Lei 6.284 de 22/02/2017 Anexo XIV, fazem jus ao recebimento da Gratificação de Função Técnica prevista no Art. 88 Inciso I da lei 2.861/1991?





# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

3. Se os cargos criados após a Lei 6.284 de 22/02/2017, não recebem a Gratificação de Função Técnica prevista no Art. 88 Inciso I da lei 2.861/1991, qual a diferença desses servidores para os demais servidores públicos que fazem jus a referida gratificação?
4. Os cargos criados pela Lei 6.762 de 18/12/2019 recebem atualmente o adicional de Gratificação de Função Técnica do Art. 88 inciso I da Lei 2.861/1991? Em caso negativo, qual a justificativa para o não pagamento?
5. O cargo de Motorista Plantonista tem direito ao recebimento de Gratificação de Função Técnica previsto no Art. 88 inciso I da Lei 2.861/1991? Se não, qual a justificativa?
6. O cargo de Motorista recebe Gratificação de Função Técnica previsto no Art. 88 inciso I da Lei 2.861/1991?
7. Qual a diferença entre o cargo e as funções desempenhadas de Motorista e o Motorista Plantonista?
8. Há projeto de Lei do poder executivo para incluir os servidores não taxados no rol do Anexo XIV da Lei 6.284 de 22/02/2017 para recebimento dos adicionais de gratificação previsto no Art. 88 da lei 2.861/1991?

**SALA DAS SESSÕES**, em 07 de maio de 2024.

**VANESSA EUGÊNIO**  
Vereadora - PL

